



CONTRATO	Nº 141/2022	DATA 02/09/2022
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

DANIELLE TAVARES MENEZES 05096268586

OBJETO

Prestação de Serviços de produção do banco fotográfico da DESO.

CONTRATO Nº 141/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E A EMPRESA **DANIELLE TAVARES MENEZES 05096268586**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/ 0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e pela Diretora Comercial Financeiro **Fabiola Julisse Mendes Medeiros**, brasileira, divorciada, advogada, CPF/MF nº 976.047.124-68, e a empresa **DANIELLE TAVARES MENEZES 05096268586**, com sede na Rua Jasiel de Brito Cortês, nº 455, Bairro Jabotiana, em Aracaju/SE, CEP 49095-780, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.298.777/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, por sua representante legal a Sra. **Danielle Tavares Menezes**, CPF/MF nº 050.962.685-86, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 13/06/2022 do Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo E-Doc nº 12696/2022.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da contratação direta por dispensa de valor em serviços diversos, **DL 055/2022**, art. 120 inciso II, e art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 30/08/2022 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.0 - Contratação de empresa especializada em serviços de produção do banco fotográfico da DESO, com captação de imagens em alta resolução em estúdio, externas, indoor e aérea (drone).

1.1 - Especificação do Serviço:

a) Captação de imagens de pessoas para uso em campanhas entre outros conteúdos publicitários a fim de criar a persona e voz da marca DESO;



- b) Fotografia de pontos turísticos, monumentos históricos e igrejas matrizes de todo o estado de Sergipe para criação de conteúdos relacionados;
- c) Fotografia de eventos nos quais a DESO tenha participação direta como realizador ou afins.
- d) Fotografia de material institucional nas dependências da empresa, instalações e obras;
- e) Fotografia de corpo diretivo e funcionários para armazenamento em banco de imagem e demais utilizações posteriores, como campanhas e conteúdos publicitários associados;
- f) Cobertura de eventos, ações e demais atividades executadas pela empresa;
- g) Estúdio fotográfico à disposição da empresa durante o período estabelecido no contrato para uso de nas devidas campanhas;
- h) Alinhamento de identidade fotográfica, paleta de cores e elementos.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.0 - A DESO pagará à Contratada pela execução dos serviços especificados na CLÁUSULA I, o valor de **R\$ 45.300,00** (quarenta e cinco mil e trezentos reais).

CLÁUSULA III – DO RECURSO FINANCEIRO

3.0 - Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são proveniente da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA IV – DOS PRAZOS

4.0 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** consecutivos a contar da emissão da Ordem de Serviço.

4.1- Prazo de entrega: a Contratada deverá ter disponibilidade em qualquer agendamento para produção de conteúdo, independente de horário e tempo de evento ou campanhas.

4.2 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas neste Instrumento.

- a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, serão enviadas as 02 (duas) vias do Contrato para assinatura, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.0 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), o CRF (**FGTS**), e a Certidão Negativa de Tributos Municipais(**ISSQN**), **Certidão Trabalhista**, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/RESPONSABILIDADE

- 6.0** - Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1**- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2**- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.3**- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.4**- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.5**- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6.6**- Comunicar à Contratada com até 48 horas de antecedência sobre a necessidade de cobertura de eventos ou registros fotográficos diversos, excetuando-se situações emergenciais, que deverão ser acordadas caso a caso;
- 6.7**- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.0** – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.1**- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2**- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o serviço com avarias ou defeitos;
- 7.3**- Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4**- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.5**- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.6**- A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no "GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO", que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021.
- 7.7**- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o "Programa de Integridade", nas condições estabelecidas no art.1º combinado



com o art.5º da lei, quando cabível.

CLÁUSULA VIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.0 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação à DESO de Faturas e Notas Fiscais em 02 (duas) vias, expressas em Reais, correspondente a prestação de serviços efetivamente prestados e dos documentos abaixo relacionados. Serão conferidas, visadas e encaminhadas para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias** corridos, contados da data de apresentação da fatura no protocolo da DESO.

8.1- Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br** para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

e) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

f) Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada, quando do 1º pagamento;

8.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.5 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.

8.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.0** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

8.8.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

8.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

8.9 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

8.10 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

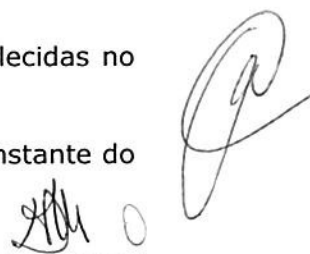
8.11 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

8.12 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

CLÁUSULA IX – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

9.0 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Erro ou vício das faturas;
- d)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante do preâmbulo deste instrumento.



9.1 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "c" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.0 - A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- Advertência;
- Multa moratória;
- Multa compensatória;
- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.1 - As sanções constantes no item 10.0 poderão ser aplicadas de forma cumulativa; Ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- Não manter proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal
- Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto

10.2- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC;

10.3- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente;

10.4- A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não;

10.5- A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 13.4.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- d) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;

- e) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;
- f) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;
- g) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

10.6 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente

10.7- A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

➤ Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.0 – Não será permitida a subcontratação deste Contrato.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.0- Preços fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA

13.0 – Não será exigida.

CLÁUSULA XIV – DOS DIREITOS SOBRE IMAGENS

14.0 – A Contratada concorda em ceder os direitos autorais sobre todas as imagens e vídeos registrados, podendo a DESO ou instituições franqueadas usá-las a qualquer tempo, ficando assegurado o uso, reprodução e veiculação do material em qualquer tipo de mídia física ou digital, em caráter irrevogável e irretratável,

CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

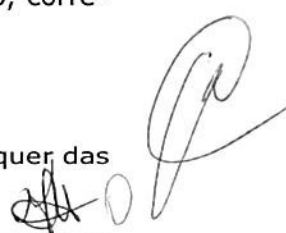
15.0 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DO CONTRATO

16.0 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.0 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das



hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada.

CLÁUSULA XVIII – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

18.0 – Integram este Contrato:

- Dispensa de Licitação nº 055/2022;
- Processo administrativo e-doc nº 12696/2022
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XIX – DO FORO

19.0 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpelação deste instrumento.

19.1 - E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2022.



DANIELLE TAVARES MENEZES
DANIELLE TAVARES MENEZES 05096268586
CONTRATADA



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
PRESIDENTE
DESO



ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA
DESO



FABÍOLA JULISSE MENDES MEDEIROS
DIRETORA COMERCIAL FINANCEIRO
DESO